



**EDITAL CAMPUS SÃO PAULO Nº 03/2020**

**CHAMADA PARA A CONCESSÃO DE MORADIA PROVISÓRIA PARA  
RESIDENTES MÉDICOS DO CAMPUS SÃO PAULO**

A **Diretoria do campus São Paulo**, no uso de suas atribuições, torna público o Edital campus São Paulo Nº **03/2020**, contendo normas e prazos para **solicitações de moradia provisória para Residentes Médicos, para o período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.**

**1. Disposições Gerais:**

1.1 Este Edital tem por objetivo regular a utilização dos imóveis cedidos pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), para fins de moradia provisória;

1.2. A disponibilização de vagas para fins de moradia provisória, neste período, será destinada aos médicos matriculados nos Programas de Residência Médica em **2020** e visam criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação profissional dos Residentes;

1.3. A condução do processo seletivo de novos usuários da moradia é atribuição da Comissão de Moradia dos Residentes, instituída por meio da **Portaria Nº 21/2018** Campus São Paulo.

1.4. O direito à vaga de moradia provisória é intransferível e o seu mau uso está sujeito às sanções previstas no presente Edital.

1.5. Quadro de vagas (anexo I).

**2. Da inscrição: condições e prazos**

2.1. Poderão inscrever-se os Residentes regularmente matriculados em **2020** nos Programas de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina/Campus São Paulo e que permanecerão no mesmo programa no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021. Neste edital serão oferecidas **06 vagas na MORADIA MASCULINA e 05 vagas na MORADIA FEMININA**, correspondendo a 30% do total de vagas disponíveis. O restante



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Campus São Paulo**



das vagas (70%) será destinado aos residentes que irão ingressar nos programas de residência médica no mês de março de 2019, para as quais será publicado novo Edital.

**2.2.** O período de inscrição deste edital se iniciará em **18/12/2020** e será encerrado em **15/01/2021**

**2.3.** Poderá ocorrer remanejamento das vagas ofertadas em casos de não preenchimento da totalidade das mesmas.

**2.4.** Antes de realizar a inscrição, os candidatos deverão ler atentamente o disposto neste Edital, preencher o formulário online disponível no link:

**<http://tiny.cc/f0m5tz>**

**3. Do Processo seletivo:**

**3.1.** Os Residentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, conforme os critérios de seleção. As vagas serão distribuídas e poderão ser escolhidas a partir da classificação dos candidatos com maior pontuação.

**3.1.1.** Em caso de empate entre os candidatos, o desempate levará em consideração as seguintes variáveis na sequência abaixo:

- Menor tempo de formatura (graduação mais recente)
- Moradia dos pais em local mais distante
- Beneficiário/cadastrado em programas sociais
- Menor idade do candidato

**3.2. Da atribuição de pontuação:**

**3.2.1. Local em que completou a graduação ou completou o programa de residência pré-requisito. Vale o que for mais recente:**

- Grande São Paulo: zero ponto
- Fora da Grande São Paulo: (1,0) um ponto

**3.2.2. Local onde moram os pais:**

- Grande São Paulo: zero ponto
- Estado de São Paulo: (1,0) um ponto
- Outros Estados ou Países: (2,0) dois pontos



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Campus São Paulo**



**3.2.3. Instituição em que completou o curso de graduação:**

- Instituição privada: zero ponto
- Instituição privada com financiamento estudantil/PROUNI: (1,0) um ponto
- Instituição pública: (1,0) um ponto

**3.2.4. Beneficiário/ cadastrado em programas sociais:**

- Beneficiário de Programas de Transferência de Renda: (3,0) três pontos
- Cadastrado na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico: (1,0) um ponto
- Beneficiário de Programas de Bolsas/Auxílios de Permanência Estudantil durante a graduação: (1,0) um ponto
- Não compreendido nas situações anteriores: zero ponto

**3.2.5. Ano em que completou o curso de graduação:**

- Formado há mais de um ano: zero ponto
- Formado há um ano: (1,0) um ponto

**3.2.6. Pais falecidos:**

- Não: zero ponto
- Sim: (1,0) um ponto por progenitor

**3.2.7. Beneficiário de plano de saúde suplementar/privado:**

- Não: (1,0) um ponto
- Sim: zero ponto

**3.2.8. Proprietário de automóvel:**

- Não: (1,0) um ponto
- Sim: zero ponto

**4. Da permanência na moradia provisória:**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Campus São Paulo**



**4.1.** O candidato aprovado pelo processo seletivo deverá assinar o **Termo de Consentimento** (Anexo II) para ter o direito a usufruir o benefício da moradia ao longo do período de vigência previsto neste Edital. Local para entrega: Comissão de Residência Médica – COREME, Rua Botucatu, nº 740 - 2º andar, Edifício Octavio de Carvalho, Vila Clementino- São Paulo.

**4.1.2.** O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar uma vistoria, identificando todos os itens disponíveis na moradia, bem como as avarias nela contidas. O residente deverá também realizar a mesma vistoria ao término da vigência do período de permanência na moradia.

**4.2. Dos critérios de permanência na moradia provisória:**

**4.2.1.** Pernoitar ao menos quatro dias por semana na moradia, sendo essa frequência atestada por pelo menos três usuários vizinhos quando requisitado pela Comissão de Moradia dos Residentes;

**4.2.2.** Seguir as recomendações de segurança, limpeza e manutenção da moradia feitas pela Comissão de Moradia dos Residentes;

**4.2.3.** Ficar a critério dos moradores e sob responsabilidade financeira dos mesmos a troca ou não do segredo da fechadura das portas dos quartos. O morador deverá entregar uma cópia das chaves (quando houver a troca) na diretoria do campus São Paulo. A referida medida é uma precaução em caso de eventuais situações em que o morador não estiver presente e houver necessidade de intervenção imediata (ex. vazamentos);

**4.2.4.** Ficar sob responsabilidade financeira dos Residentes a conservação básica e a limpeza da moradia.

**4.2.5.** Poderão ocorrer eventuais solicitações de itens de segurança e manutenção do prédio para a Comissão de Moradia dos Residentes à Unifesp. No entanto, os moradores, em caso de comum acordo, estão livres para investir na moradia caso desejem, lembrando que estes investimentos devem ter a aprovação prévia da diretoria do campus e que não haverá reembolso em hipótese alguma.

**4.2.6.** Observar regras cívicas fundamentais para convivência coletiva:

- a) Não fazer barulho após as 22h00min.
- b) Manter hábitos mínimos de higiene e pudor.

**4.2.7.** É vedado ao usuário:



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Campus São Paulo**



- a). Trazer pessoas não usuárias para pernoitar nas dependências da moradia.
- b). Usar drogas e álcool nas dependências da moradia.
- c). Subtrair ou depredar o patrimônio da moradia (móvel e dependências do imóvel).
- d). Promover festas / comemorações coletivas nas dependências da moradia;
- e). Mudar de quarto sem a autorização prévia da Comissão de Residência Médica –COREME.

**4.2.8.** O não cumprimento de qualquer das normas de permanência implicará na aplicação de sanções conforme previsto no presente Edital.

**5. Da Desocupação:**

**5.1.** Será obrigatória a devolução das chaves à Comissão de Residência Médica - COREME em todas as situações de desocupação da moradia, nas mesmas condições de conservação do momento da entrada no imóvel.

**5.1.1.** A entrega do Histórico Escolar do residente está condicionada à devolução das chaves na COREME.

**5.2. Da desocupação compulsória:**

**5.2.1.** Uma vez terminado o período de vigência do Programa de Residência (Médica) na Unifesp, o morador deverá desocupar totalmente a vaga da moradia em, no máximo, trinta dias.

**5.2.2.** O prazo de trinta dias é improrrogável.

**5.2.3.** Pertences abandonados na Moradia após o término do prazo de ocupação serão descartados, a critério da Comissão de Moradia dos Residentes.

**5.2.4.** Situações de desocupação compulsória antes do término do Programa de Residência:

- a) Sanção aplicada pela Comissão de Moradia dos Residentes após apuração da infração cometida pelo morador;
- b) O não cumprimento dos critérios mínimos de permanência (item 4.2.1) configura desistência da vaga.

**5.3. Vagas Remanescentes**



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Campus São Paulo**



**5.3.1.** Uma vez considerada disponível, a vaga será remanejada pela Comissão de Moradia dos Residentes, respeitando os critérios de ocupação das vagas.

**6. Das sanções:**

**6.1.** Denomina-se infração toda a ação contrária às disposições deste Edital (alinhadas ao Regimento das Moradias) cometida pelo morador.

**6.1.2.** As infrações serão julgadas pela Comissão de Moradia dos Residentes e estarão sujeitas às seguintes sanções:

- a) Censura particular
- b) Cassação do benefício da moradia

**7. Da divulgação dos resultados e da interposição de recurso:**

**7.1.** Os resultados serão divulgados em lista disponibilizada no site do Campus São Paulo. Constarão da publicação o número do CPF e a ordem classificação dos residentes habilitados em concordância com os critérios de seleção e o número de vagas disponibilizadas e a ordem de classificação dos suplentes seguindo os mesmos critérios.

**7.2.** Recursos mediante resultados publicados deverão ser **interpostos em até 2 dias úteis** após a divulgação do resultado, através de **formulário próprio a ser disponibilizado para o (a) residente por meio do endereço: moradia.residentes@unifesp.br**

**7.3.** A Comissão de Moradia dos Residentes analisará os recursos apresentados e fornecerá o resultado em data posterior à realização da reunião mensal prevista em seu cronograma de atividades.

**8. Da desistência da vaga:**

**8.1.** O residente classificado que desistir da vaga de moradia provisória deverá comunicar a sua decisão até 05 dias úteis após divulgação do resultado do processo seletivo do presente Edital. A comunicação da desistência deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail: moradia.residentes@unifesp.br

**8.2.** A partir da manifestação de desistência do residente classificado a Comissão de Moradia dos Residentes entrará em contato com o residente suplente seguindo igualmente a ordem classificatória obtida.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
***Campus São Paulo***



**9. Disposições Finais:**

**9.1.** A inscrição (a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**9.2.** Reclamações, dúvidas e questões que envolvam a moradia provisória devem ser encaminhadas por escrito, para apreciação da Comissão de Moradia dos Residentes.

**9.3.** Casos omissos e de excepcionalidade serão levados à Comissão de Moradia dos Residentes, a quem cabe a decisão final.

**9.4.** Caso o mobiliário não esteja completo para a entrada do residente na moradia provisória, fica a critério do morador providenciar bens próprios (camas e armários) ou aguardar o processo de compra deste mobiliário (que se encontra em andamento) pela instituição.

**9.5.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

Diretoria do Campus São Paulo



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
***Campus São Paulo***



## **Anexo I – Quadro de Vagas**

**Moradia Masculina – Total: 20 vagas (06 ofertadas neste Edital conforme item 2.1).**

**Endereço:**

Rua Pedro de Toledo, 725

**Moradia Feminina – Total: 16 vagas (05 ofertadas neste Edital conforme item 2.1).**

**Endereço:**

Rua dos Otonis, 849, 851



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Campus São Paulo**



**Anexo II TERMO DE CONSENTIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_, residente regularmente matriculado (a) no Programa de Residência \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_ declaro que aceito os Termos e Condições dispostos no Edital \_\_\_\_\_/2020 com vigência no ano de 2021..

**Estou ciente de que:**

As informações por mim prestadas no processo seletivo para concessão à vaga de moradia são verdadeiras e que estão sujeitas à verificação em qualquer época do ano por parte da Comissão de Moradia dos Residentes.

A omissão de informações implicará na necessidade de prestação de esclarecimentos para a Comissão de Moradia dos Residentes independente da época em que for constatado a sua ocorrência;

A incompatibilidade entre as informações prestadas por mim e verificadas pela Comissão após a concessão da vaga para moradia provisória será considerada uma infração e será avaliada em conformidade com o procedimento administrativo conduzido pela Comissão de Moradia dos residentes.

O direito à moradia provisória está sujeito à avaliação da frequência mínima exigida para a permanência no imóvel.

**Comprometo-me a:**

Informar à Comissão de Moradia dos Residentes qualquer mudança de status de matrícula seja em casos de trancamento, suspensão, licenças e desistências;

Manter atualizados meus dados cadastrais;

Participar do processo seletivo anual de renovação da concessão da vaga de moradia provisória.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Residente